CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 23/07/2020
Assinatura

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM. 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23/07/2020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Lei n.º 12/2020 de 23 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS TIPO "SMARTPHONE", DESTINADOS ÀQUELES DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a adquirir a quantidade estimada de 82 (oitenta e dois) aparelhos telefônicos tipo "smartphone", destinados a discentes da rede pública municipal de ensino, residentes e domiciliados em zonas rurais do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

§ 1.º As aquisições de que trata o presente *caput* buscam garantir condições minimamente igualitárias de acesso a todos os discentes envolvidos no contexto, em se tratando das respectivas atividades pedagógicas a serem encaminhadas, no que se refere ao retorno remoto no âmbito da educação pública municipal – conforme Resolução n.º 045 (de 14 (quatorze) de julho de 2020 (dois mil e vinte)), constituída por aprovação emanada do Conselho Municipal de Educação de Pedro Afonso -, como forma de enfrentamento e conciliação quanto às imposições ocasionadas pela pandemia do COVID-19 ("novo Coronavírus").

§ 2.º As quantidades a serem adquiridas, pro que se refere aos aparelhos telefônicos em tela, poderão variar para mais ou para menos, visto que de fatores possivelmente ocorrentes, e alheios a qualquer tipo de controle ou previsão exata, tais quais mudanças de discentes de zonas rurais para zona urbana, e vice versa.

Art. 2.º As aquisições de que trata a presente Lei ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação, mediante as dotações orçamentárias 12.361.0005.2.048, 12.365.0005.2.053 e 12.365.0005.2.055, e obedecerão rigorosamente às legislações concernentes, pro que tange procedimento licitatório obrigatório.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal
Pref. Mun. de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Pl. e mod. de Gestão

Fernando Moraes
Sec. Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto 10/2021/2020